



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Of. 08/2017 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 19 de abril de 2017.

**Senhor Presidente**

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "Programa da Portelra para Dentro", que se refere ao incentivo ao produtor rural no âmbito municipal, conforme específica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOÁS FERRAZ MICCHETTI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**MÁRCIO GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR  
Confere c/ original - Rec. em 19/04/2017

Márcio Gomes da Silva  
CRM-17-817 - CPF 870.281.319-04  
Oficial do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº 017/2017.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
"PROGRAMA DA PORTEIRA PARA DENTRO",  
QUE SE REFERE AO INCENTIVO AO PRODUTOR  
RURAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME  
ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa da Porteira para Dentro", que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e especialmente a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras e infraestruturas, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Santana do Itararé/PR.

**Art. 2º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de pagamento de taxa, que compreende o óleo diesel gasto em maquinários tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, a título de incentivo às atividades agropecuárias e agroindustriais.

**Art. 3º.** O incentivo às atividades agropecuárias se estende a:

I - Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, "patrolamento" e "cascalhamento" de estradas que dão acesso a aviários, tanques, pociegas, galpões e





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II - Apoio na construção e reformas de tanques de peixes, aberturas de caixas secas, adequação e reformas de minas de águas e controle de erosão;

III - Fornecer mudas de árvores nativas para recuperação de minas de águas e formação de Áreas de Preservação Permanente – APP;

IV - Realizar projetos e incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Visitas técnicas de médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades, análise de solo, liberação de calcário e outros projetos de incentivos e apoio ao produtor.

**Art. 4º.** Os produtores rurais interessados em participar do programa deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§1º. Para cadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - RG e CPF do produtor rural;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III - Certidão de quitação do Imposto Territorial Rural – ITR;

IV - Bloco de Produtor Rural com atividade rural compatível e

V - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

§2º. Após o cadastramento do interessado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária gerará um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, contendo o nome e o valor do óleo diesel, que deverá ser recolhido pelo produtor rural em agência bancária ou casa lotérica.

**Art. 5º.** Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária considerando a localização e peculiaridades dos bairros da zona rural.





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

§1º. O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e do planejamento, de modo a tornar o atendimento menos oneroso ao Município.

§2º. O prazo para início da execução dos serviços que alude esta Lei é de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da apresentação do DAM quitada pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§3º. O atendimento aos produtores se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º.** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, nos casos em que a Lei exija.

**Art. 7º.** Os referidos serviços serão executados com maquinários próprios do Município ou por maquinários de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Art. 8º.** A execução dos trabalhos será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, a qual prestará toda a informação e orientação necessária pra que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 9º.** A realização dos serviços destinados às atividades descritas na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei transcorrerão de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTANA DO ITARARÉ**

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 19 DE ABRIL DE 2017.

  
**JOÁS FERRAZ MICCHETTI**  
Prefeito Municipal